



Goiânia, 19 de dezembro de 2011.

Nos autos do processo de nº 460700-84.2011.809.0123 (201104607004) foi deferido, pela MM. Juíza de Direito, Dr<sup>a</sup> Patrícia Machado Carrijo, da Vara Cível da Comarca de Piracanjuba, Goiás, o processamento da Recuperação Judicial, de:

**GRÃO DOURADO INSDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.901.116/0001-95 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 5220896477;

**COMERCIAL GRÃO DOURADO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.309.297/0001-60 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52201603058;

**GRÃO DOURADO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.445.301/0001-17 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52200595370;

**AUTO POSTO GRÃO DOURADO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.427.849/0001-24 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52201622745;

**DELTA ALIMENTOS DISTRIBUIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.5000.864/0001-60 e na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE nº 52201630861;

**NILTON PINHEIRO DE MELO**, inscrito no CPF sob o nº 216.503.301-20 e com inscrição estadual nº 11103968-1;

**JONAS PINHEIRO DE MELO**, inscrito no CPF sob o nº 228.450.541-49 e com inscrição estadual nº 11104059-0;

**IVAN PINHEIRO DE MELO**, inscrito no CPF sob o nº 228.099.961-72 e com inscrição estadual nº 11229767-6;

**ESPÓLIO DE REVELENÍDIA CORREIA DE MELO**, inscrita no CPF sob o nº 565.782.701-59, representada pelo inventariante Nilton Pinheiro de Melo;

A movimentação do processo pode ser acompanhada pela internet, no site do TJGO, <http://www.tjgo.jus.br>, bastando digitar o número, acima referido, na tela de consulta de processos de primeiro grau (interior).

A Lei que rege o processo é a de nº 11.101/2005 e pode ser obtida no seguinte endereço: [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br).

A relação de credores apresentada pela recuperanda encontra-se publicada por meio de edital nas páginas do Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás do dia 19.12.2011, segunda-feira - <http://www.tjgo.jus.br/>.

Referido edital, além do nome dos credores e o valor dos créditos, traz advertência a respeito dos prazos para habilitação dos créditos e eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial da devedora.

O Plano de Recuperação é o documento no qual a devedora analisa sua atividade, identifica os problemas e apresenta as providências que serão tomadas com o fim de tornar sua atividade novamente competitiva e rentável. Sua apresentação aos credores ocorrerá no prazo máximo de 60 dias, contados da ciência da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.



Para acompanhar a Recuperação Judicial e fiscalizar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, o juiz nomeia um Administrador Judicial. No caso em tela, para exercer a função, foi nomeado o escritório de advocacia ZAIDEN, CORREIA, GONÇALVES, DINIZ E ISSY ADVOGADOS, representado pela advogada Dr<sup>a</sup>. Caroline Ávila Marques Sandre, que se encontra a disposição no e-mail [rjgraodourado@zaiden.adv.br](mailto:rjgraodourado@zaiden.adv.br).

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea “a”, do art. 22 da Lei 11.101/05, o Administrador Judicial informa que o crédito de V.Sa. foi relacionado pelo recuperando da seguinte maneira:

**Credor, Valor e Classificação do Crédito.**

O § 1º do art. 7º da Lei 11.101/2005 confere aos credores o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da publicação do edital para apresentarem ao Administrador Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, prazo este que não será suspenso no período do recesso forense.

Junto com os documentos, os credores também deverão informar os seus nome e endereço e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo, incluindo telefone e e-mail; o valor do crédito, atualizado até a data do pedido de Recuperação Judicial, sua origem e classificação; os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; e a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

As habilitações ou divergências dos credores deverão ser encaminhadas por escrito ao Administrador Judicial no seguinte endereço: Rua 10, n.º 250, Edifício Trade Center, sala 1604, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.120-020 – Tel.: 062 40067666.

Os interessados poderão, ainda, entregar as respectivas habilitações ou divergências no posto de recebimento que será montado na cidade Piracanjuba (GO), conforme informações que poderão ser obtidas no telefone declinado acima.

O não envio da documentação no prazo acima estipulado poderá ensejar o impedimento de V. Sa. em participar das deliberações da Assembléia Geral de Credores.

Atenciosamente,

ZAIDEN, CORREIA, GONÇALVES, DINIZ E ISSY ADVOGADOS  
Caroline A. Marques Sandre  
OAB/GO Nº 24.484